

RESOLUÇÃO CONFE Nº 355 de 02 de ABRIL de 2023.**FIXA NORMAS PARA O REGISTRO PROFISSIONAL DE BACHAREIS EM ESTATÍSTICA DIPLOMADOS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA -EAD NO SISTEMA CONFE / CONRE**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO A atual legislação de ensino e as diretrizes do Conselho Nacional de educação sobre a modalidade de ensino a distância;

CONSIDERANDO A existência atualmente de cursos de Bacharelado em Estatística na modalidade EAD;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CES nº. 136/2003 ¹ dispõe sobre esse tema, reafirmando competir aos respectivos Conselhos Profissionais estabelecer requisitos para o efetivo exercício da profissão, ressalvadas as competências do MEC referentes à formação acadêmica;

CONSIDERANDO O previsto no Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB), a instituição interessada em oferecer cursos superiores EAD precisa solicitar credenciamento específico à União;

CONSIDERANDO A distinção existente, na regulamentação do MEC/CNE entre AUTORIZAÇÃO de curso e RECONHECIMENTO de curso superior;

CONSIDERANDO O Art. 1º, I da Lei Nº 4.739, de 15 de JULHO DE 1965 que estabelece que o exercício da profissão de Estatístico será concedido aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística no Brasil exclusivamente por escola oficial ou oficialmente reconhecida pelo MEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Os egressos de cursos de Bacharelado cursado em regime de ensino a distância - EAD, poderão requerer o registro profissional

no CONRE de sua atuação profissional apresentando os documentos exigidos atualmente para o registro;

- 1. DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO em Estatística, emitido por Instituição de Ensino em CURSO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;**
- 2. Carteira de Identidade (R.G);**
- 3. CPF;**
- 4. Título de Eleitor (Juntamente com comprovante de VOTO da última Eleição);**
- 5. Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);**
- 6. 01 Fotos 3x4 (recente, colorida e com fundo branco, e com a identificação do seu nome no verso);**
- 7. Preencher a ficha de Dados Cadastrais Pessoais em uma via assinada.**

Art. 2º - Não será aceito, para efeito do registro previsto na presente Resolução, o diploma de bacharelado em Estatística de curso sem o seu reconhecimento definitivo pelo MEC.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2023.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE